



29789/2023



02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Presi:

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



**PROTOCOLO - PMPK Nº 029789/2023**  
 SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
 SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

02/10/2023  
 13:43:42

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turis**  
**Sr. Felipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DO PESCADOR EM MAROBÁ** no dia 06 de outubro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA BANDAÊ	23:30h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
 P. Deferimento.

**Jorgian de Lima Gomes**  
**Chefe de Divisão**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

29789/2023

03  


# E & B PRODUÇÕES

## Proposta de Show para a Prefeitura de Presidente Kennedy - ES

# BANDAÊ

Banda	Data - Hora - Local	R\$ Unitário	R\$ Total
Bandaê	06/10/2023 - 23h30min - Festa dos Pescadores de Marobá Show com duração mínima de 02(duas) horas.	20.000,00	20.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

E & B Promoções & Eventos	Dados Bancário
CNPJ: 26.397.709/0001-66 Rua Valentina Rosa de Oliveira - Nº.596 - Itaoca - Itapemirim - ES. Tel. (28) 99912-8971	Banco: Banestes Agencia: 0199 C/C: 2736257-3 ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA

\*Obs. O Valor acima, está incluso todas as despesas (imposto, transporte, hospedagem, alimentação e camarim) por conta da CONTRATADA.

Proposta Válida por 30 dias

Itapemirim, 20 de setembro de 2023.

  
E & B Promoções e Eventos

# RELIASE BANDA E



A Banda é foi idealizada em novembro de 2021, pela empresária Elizangela conceição de Itapemirim-Es.

A escolha de seus integrantes começou pelos vocalistas Caroline Silva e Wallas Junior, e já estão preparando a Caria Silva, irmã de Caroline a mas nova integrante que em breve fara parte da banda junto com eles,.Caroline de 19 anos reside em Itapaiva Itapemirim -ES. Caroline que já vinha se apresentando à uns (dois anos) em show com o cantor ( Barrozinho) fazendo backvocal e se apresentando solo com o nome artistico karoll Dube show

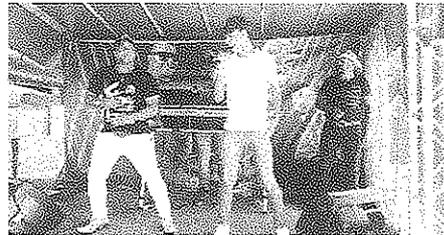
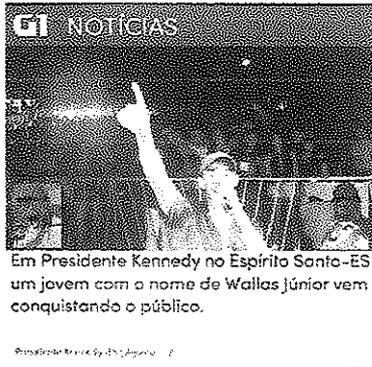


e logo depois então o vocalista Wallas de 19 anos, residente no município de presidente Kennedy .

Wallas é bastante conhecido por já trabalhar no meio de locuções de festas e rádios por exemplo rádio litorânea 88.7 FM e rádio Weber, e iniciou sua carreira musical cantando em uma banda musical de forró a banda Ginga Forrozear.

### Locução

#### Show início de carreira como cantor



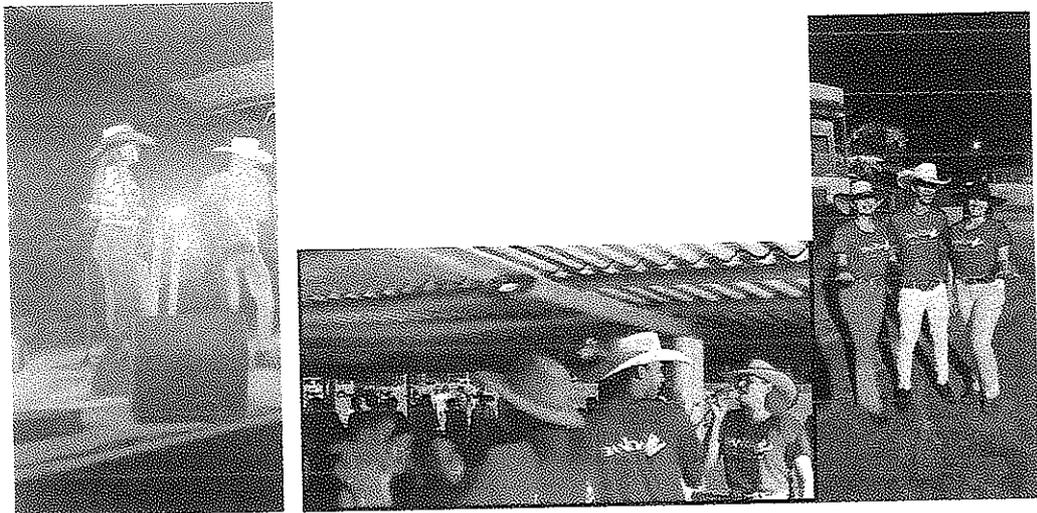
E foi assim que a empresária Elizângela C.Silva viu uma das suas apresentações e se surpreendeu com sua voz diferenciada e sendo carismático com o público, fez uma proposta para ele fazer parte da Bandaê junto com a Caroline, e ele não pensou duas vezes então aceitou, e hoje estão fazendo sucesso por onde passam, e estão com uma agenda de shows, super lotada.

Logo depois veio escolha dos músicos e, claro, o corpo de balé que é marca registrada da banda. O nome foi

estrategicamente escolhido por dá idéia de algo grandioso, alusão à uma banda que agita, com as dançarinas da banda.

A banda faz parte da empresa (E&B promoções e eventos), empresa que tem o cuidado todo especial na escolha de seu repertório. Os produtores da Bandaê selecionam músicas universais, com objetivo de atender a todos os gostos, variando da batida dançante do vaneirão, o arrastado forró pé-de-serra, até o forró romântico, (axé), (arroxa) e pagodão. O repertório diversificado da banda atrai a admiração e reconhecimento do público, por onde a banda passa o sucesso é garantido.

## Registros de Shows



A e neste período de um ano de carreira, a banda já iniciou a gravação do primeiro CD, O volume 01 breve será lançado o álbum completo.

Já foi gravado a primeira música autoral de trabalho em maio desse ano em parceria com a gravadora. (sound studio), pelo o músico e produtor de áudio e vídeo Illeus Brandão em SP. o mais recente trabalho da BANDAÊ já é considerado uma das mas pedidas no show da banda. Música autoral, (vou pra cavalgada)

O grande sucesso rendeu à banda varios contratos em varios eventos, tipo festa de cavalgadas, festas fechadas, se apresentaram no bailao do mazinho, um dos bailoes mas famosos e movimentado em Cachoeiro de Itapemirim, festas de bairros e comunidades regionais.

O sucesso da MUSICA ,(vou pra cavalgada) , fez com que surgisse

Novos convites para que a Bandaê se apresentasse em outros lugares, por exemplo em colatina em dezembro, ururai estado do RJ.

-A projeção da banda, a qualidade de suas produções e o compromisso com o repertório, rendeu ao grupo admiração e respeito, pelo o ótimo trabalho feito pela Bandaê.

- A cantora Caroline Participou em um programa de TV e rádio GDS em cachoeiro de itapemirim, no programa ao vivo do apresentador parraro cherrer pela rede brasil de televisao, programa top show onde cantou e falou sobre o futuro e o projeto da Bandaê.

Entrevista do programa top show no programa do parraro



Redes sociais: @Bandaê\_ofc

Facebook; Bandaê

YouTube Bandaê

08  
S

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.397.709/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2016
NOME EMPRESARIAL ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E & B PRODUCOES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA	NÚMERO 596	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO ITAOCA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO elizangela100@gmail.com	
TELEFONE (28) 9912-8971		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2022 às 23:23:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA  
**CPF** 097.159.037-03

**CNPJ** 26.397.709/0001-66  
**Data de Abertura** 21/10/2016

**Nome Empresarial**  
ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703

**Nome Fantasia**  
E & B PRODUÇÕES E EVENTOS

**Capital Social**  
60.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 21/10/2016

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29330-000	RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA	596	CASA
Bairro	Município	UF	
ITAOCA	ITAPEMIRIM	ES	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/10/2016	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

### Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento  
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

10  


Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://rnei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**BANDAÊ****DECLARAÇÃO**

A Empresa **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 (E&B PRODUÇÕES)**, situada à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596, – Itaoca Praia Itapemirim - ES – CEP 29.330-000, CNPJ Nº 26.397.709/0001-66, através do seu representante legal, **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador CPF 097.159.037-03 e RG 3.687.744-ES, residente à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596, – Itaoca Praia – Itapemirim - ES – CEP 29.330-000. Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis nos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº 9.854/99 ).

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.

  
**E & B PROMOÇÕES E EVENTOS**  
CNPJ 26.397.709/0001-66

20789/2023

# BANDAÊ



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA** RESPONSÁVEL LEGAL DA **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 0971590373 (E&B PRODUÇÕES)** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **CAROLINE DA SILVA SANTOS, WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, RESPONSÁVEIS LEGAL DA **BANDAÊ**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 (E&B PRODUÇÕES)**, situada à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596, - Itaoca Praia Itapemirim - ES - CEP 29.330-000, CNPJ Nº 26.397.709/0001-66, através do seu representante legal, **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador CPF 097.159.037-03 e RG 3.687.744-ES, residente à Rua Valentina Rocha de Oliveira Nº 596 - Itaoca Praia - Itapemirim - ES - CEP 29.330-000 e do outro lado, como representado, **CAROLINE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, músico, portador do CPF nº 211.262.987-51 e da RG 4.377.177-ES, residente na Rua Deuzalina Viana de Aguiar, nº 53, Itaipava - Itapemirim - ES, **WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 191.686.337-00 e da RG 3.940.330-ES, residente na Rua Antonico Rodrigues, nº 160, Centro - Presidente Kennedy-ES, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

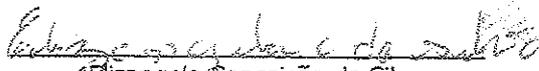
**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2022.

  
Elizangela Conceição da Silva

  
Caroline da Silva Santos

  
Wallas de Oliveira Barboza



Cartório de Reg. Civil e Tabelionato de Itaipava - Av. Itapemirim,  
936, Itaipava, Itapemirim - ES, Tel.: (28) 999479068  
Reconheço, por semelhança a firma de **CAROLINE DA SILVA SANTOS, WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA**. Em Testemunho da verdade. Itapemirim-ES, 21/10/2022, 09:52:37.

GLAUCIA BENEVIDES MIRANDA, Oficial e Tabelião Substituta.  
Selo Digital: 021741.WJU2205.00009. Emolumentos: R\$ 12,64  
Encargos: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46. Consulte autenticidade em  
www.tjes.jus.br

20789/2023



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**

Emitido nos termos das leis 3.875/60 e 5.206/75  
Tem fé pública em o todo território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Inscrição	Data de Inscrição	Validade
5134	03.11.22	INDE.
Nome		
CAROLINE DA SILVA SANTOS		
Filiação		
JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS E ELIZÂNGELA CONCEIÇÃO DA SILVA		
Naturalidade	Data de Nascimento	
VARGEM ALTA/ES	21.08.2003	
R.G.	CPF	
4.377.177-ES	211.262.987-51	
Órgão emissor	Epedido em	
CR OMB ES	09.11.2022	

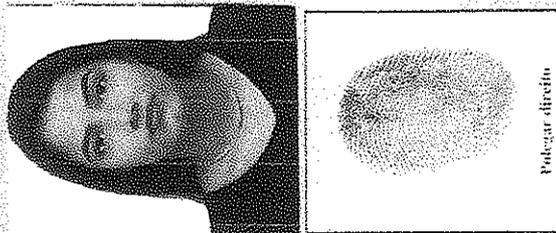
Presidente:  
*Sidasti José de Almeida Bogat*

Especialidade CANTORA

"A"

Categoria

OMB



Assinatura do Portador  
*Caroline da Silva Santos*



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**

Emitido nos termos das leis 3.875/60 e 5.206/75  
Tem fé pública em o todo território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Inscrição	Data de Inscrição	Validade
5135	03.11.22	INDE.
Nome		
WALLAS DE OLIVEIRA BARBOZA		
Filiação		
ALEXANDRE CARVALHO BARBOZA E LOANE PEREIRA DE OLIVEIRA		
Naturalidade	Data de Nascimento	
CACHO. ITAPEMIRIM/ES	16.03.2001	
R.G.	CPF	
3.940.330-ES	191.686.337-00	
Órgão emissor	Epedido em	
CR OMB ES	09.11.2022	

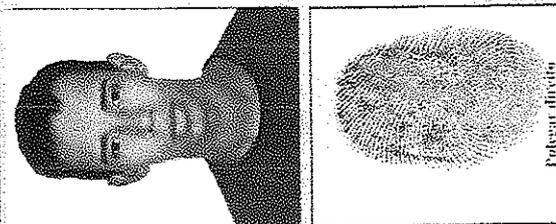
Presidente:  
*Sidasti José de Almeida Bogat*

Especialidade CANTOR

"A"

Categoria

OMB



Assinatura do Portador  
*Wallas de Oliveira Barboza*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29789 / 2023

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703**  
CNPJ: **26.397.709/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:55 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **9E3A.03B6.F44C.8C33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inscrição	Inscrição
-----------	-----------

29789/2023

16  
A

29789/2023



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.397.709/0001-66  
**Razão Social:** ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA  
**Endereço:** RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA 596 / ITAOCA / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2023 a 10/10/2023

**Certificação Número:** 2023091119413652575193

Informação obtida em 14/09/2023 05:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

29789 / 2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

37

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000961043

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.397.709/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

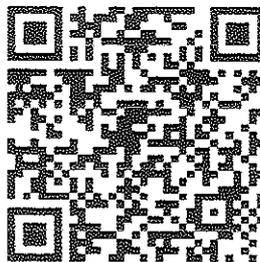
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 14/09/2023, válida até 13/12/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/09/2023.

Autenticação eletrônica: 001A.6E38.6020.5166





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0004619**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:

**ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 26.397.709/0001-66

RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, Nº 596 , ITAOCA ITAPEMIRIM - ES, CEP

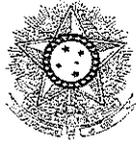
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004619

**Validade 30 dias**

Emitida Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.397.709/0001-66  
Certidão n°: 23380902/2023  
Expedição: 29/05/2023, às 10:08:59  
Validade: 25/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.397.709/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

29789/2023



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Gerado em: 03/07/2023 15:15:38

## PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703  
Nome Fantasia: E & B PRODUÇÕES E EVENTOS  
Endereço: RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, 596, - ITAOCA  
ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000  
E-mail: ..... - Fone: - Celular: - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030652 - CPF/CNPJ: 26.397.709/0001-66

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 02/06/2023	Código de Verificação para Autenticação 9b0a3a003e516a63c4adfa2fe0dea528	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 58
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação No Município		

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.	CPF/CNPJ 40.613.595/0001-75	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000021510
Endereço RUA LUMINATA ALVES PECANHA	Número 61	Complemento	Bairro PRAIA DE ITAOCA
CEP 29330-000	Município ITAPEMIRIM	UF ES	Telefone (28)3529-1672/(28)3529-1672
			e-mail pontinivitorio@gmail.com

## DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
12.13 - 01 show musical com a Banda BANDAE para atender a programação da 109ª festa comunitária do bairro Santo Antônio, na Vila de ITAPEMIRIM-ES no dia 02/06/2023. Realização AMABISA .	UN	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00

## Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER			
20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

## OBSERVAÇÕES

Dados Bancários  
Banco Banestes  
Ag.199  
C/C 27362573  
Elizangela C. Silva

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: [http://nfse00.ef.com.br:8080/nfse\\_es\\_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf](http://nfse00.ef.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf)

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 A NOTA FISCAL Nº 58, EMITIDA EM 02/06/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

29789/2023



Gerado em: 03/07/2023 15:43:55

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

Razão Social: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703  
Nome Fantasia: E & B PRODUÇÕES E EVENTOS  
Endereço: RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, 596, - ITAOCA  
ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000  
E-mail: ..... - Fone: - Celular: - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030652 - CPF/CNPJ: 26.397.709/0001-66

21

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Data de Emissão 26/06/2023	Código de Verificação para Autenticação e06c3eb3515666876e4b4224550460cd	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>60</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	CPF/CNPJ 40.613.595/0001-75	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000021510
Endereço RUA LUMINATA ALVES PECANHA	Número 61	Complemento	Bairro PRAIA DE ITAOCA
CEP 29330-000	Município ITAPEMIRIM	UF ES	Telefone (28)3529-1672/(28)3529-1672
			e-mail pontinivitorio@gmail.com

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.13 - 01 show musical com a Banda BANDAE para atender a programação da 29ª festa da Pamonha na Comunidade Bom Destino, no Município de Iconha-ES. No dia 24/06/2023.	UN	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00
--	----	------	-----------	------	-----------

**Subitens da lista de Serviço Municipal:**

12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

**OBSERVAÇÕES**

Dados Bancários  
Banco Banestes  
Ag 199  
C/C 27362573  
Elizangela C. Silva

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: [http://nfse00.el.com.br:8080/nfse\\_es\\_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf](http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf)

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 A NOTA FISCAL Nº 60, EMITIDA EM 26/06/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

29789/2023



Gerado em: 31/07/2023 13:58:11

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

Razão Social: **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703**  
Nome Fantasia: E & B PRODUÇÕES E EVENTOS  
Endereço: RUA VALENTINA ROSA DE OLIVEIRA, 596, - ITAOCA  
ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000  
E-mail: ..... - Fone: - Celular: - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030652 - CPF/CNPJ: 26.397.709/0001-66

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data de Emissão 31/07/2023	Código de Verificação para Autenticação 5758d2f582874f03ebf5e020a911ddcb	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>61</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA	CPF/CNPJ 27.165.703/0001-26	Inscrição Estadual Isento	
Endereço RUA ATILIO VIVACQUA	Número 15	Complemento CENTRO	Bairro CENTRO
CEP 29350-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone {00}00000-0000/ e-mail tesourariapmpk@hotmail.com

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.13 - 01 show musical com a Banda BANDAE para atender a festa da Rua Antonico Rodrigues, na tradicional quadrinha da marata ,no dia 29 de julho de 2023,no municipio de presidente Kennedy Es . Bairro MDB .	UN	1,00	20.000,00	0,00	20.000,00
---	----	------	-----------	------	-----------

**Subitens da lista de Serviço Municipal:**

12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLE, ETC

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

**OBSERVAÇÕES**

Dados Bancários  
Banco Banestes  
Ag: 199  
C/C: 27362573  
Elizangela C Silva

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: [http://nfse00.el.com.br:8080/nfse\\_es\\_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf](http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf)

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 A NOTA FISCAL Nº 61, EMITIDA EM 31/07/2023 NO VALOR R\$ 20.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



23

29789 / 2023

Já é sucesso!

## A Bandaê já está sendo considerada a nova revelação musical capixaba.

Uma banda que já nasceu sucesso!

Por O CAPIXABA.COM  
Em 31/10/2022 às 11:09:24



Facebook

Twitter

WhatsApp

Comente



**ROSANGELA RIBEIRO** IMÓVEIS

- Despachante Imobiliário
- Regularização de Imóveis
- Financiamento Imobiliário
- NS 12. / 21
- Consultoria
- Projetos

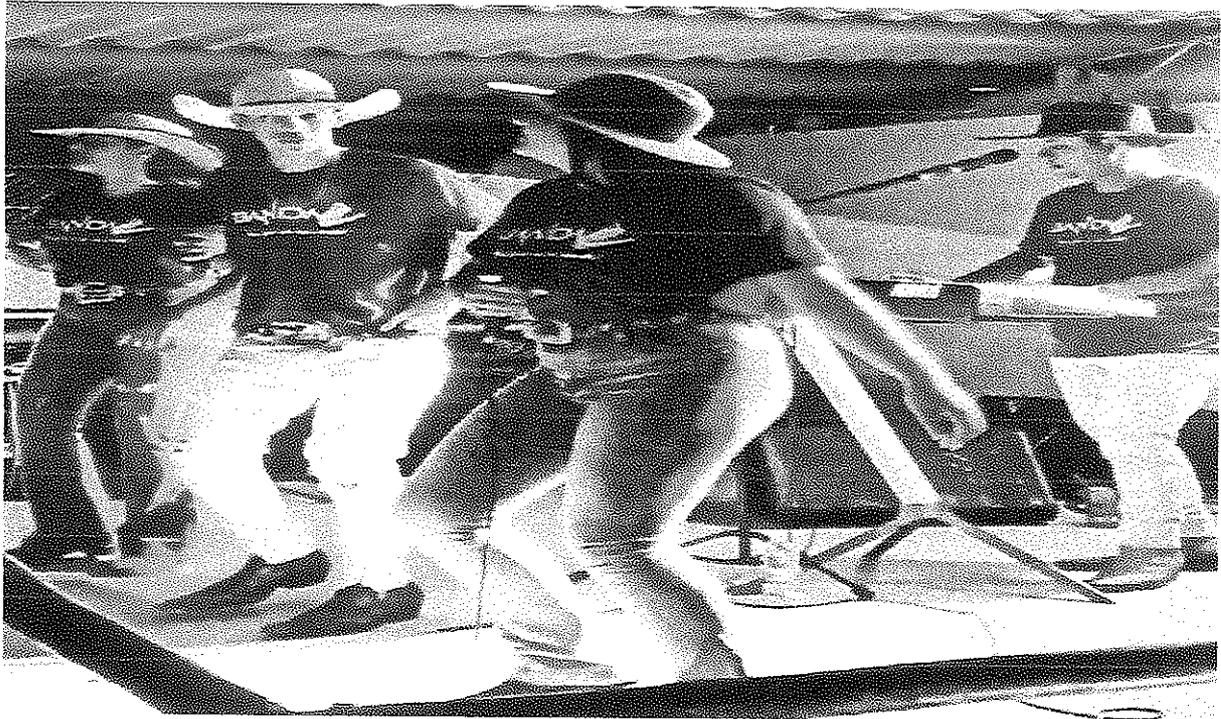
ROSANGELA RIBEIRO  
(28) 99909-9337

24

29789/2023

**E**is que surge uma banda de música que está fazendo história e arrastando multidões por onde passam, o nome da banda é **BANDAÊ** e já está na mente de muita gente, casas de shows, festas particulares, cavalgadas etc....

Bandaê gravou uma música autoral que ja esta sendo pedida nos seus shows, Nome da canção (Eu vou pra vá cavalgada) foi gravada pela gravadora (sond studio) localizada em SP. produtor musical. (Ileus Brandão) e breve será lançada o clip, que esta sendo preparado com muito carinho para os fãs.



BANDAÊ é formada por cantores jovens e cheios de carismas com publico, o cantor (Wallas 19 anos, residente em Presidente Kennedy Es.) já é muito conhecido por ser locutor de rádio e festas regionais, em uma oportunidade de cantar umas músicas em um show da banda Ginga forrozear, a empresária Elizangela C.Silva proprietária da empresa E&b produções e eventos, ouviu ele cantando com um timbre de voz diferenciado e afinado, e fez o convite para ele fazer parte da Bandaê. e ele não pensou duas vezes aceitou então fazer parte da

Facebook

Twitter

WhatsApp

Comente



Com o sucesso da Bandaê, sempre que eu vou, participa dos shows da Bandaê.

29789 / 2023

25  
[Handwritten signature]



A sede da Bandaê fica no bairro itaipava, município de Itapemirim Es.

Encontre a Bandaê nas redes sociais. Instagram @bandae\_ofc

Facebook Bandaê

YouTube Bandaê

Contato:01528999616561 & 28999128971

28 3532-4730 
 @iz1telecom 
 @iz1telecom 
 iz1.com.br

**LIGUE JÁ!**



26

29789 / 2023

Agenda Lotada!

# BANDAE estará presente na noite dos BRUTOS E BRUTAS.

Confira a agenda desta super banda!

Por O CAPIXABA.COM  
Em 31/10/2022 às 18:04:56



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[WhatsApp](#)

[Comente](#)

**QUALIDADE & ULTRAVELOCIDADE**

- 8 2024-109 - @z1telecom - @z1telecom - z1.com.br

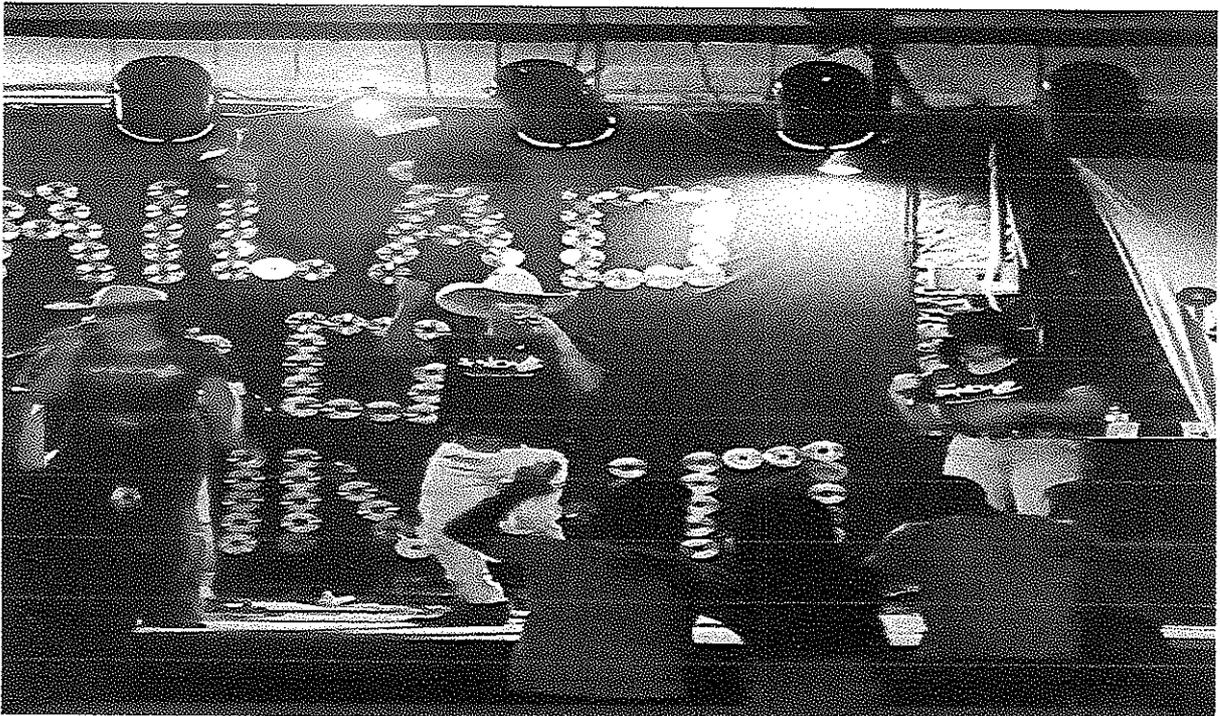
**IMOVEIS**

- Regularização de Imóveis
- Consultoria
- Financiamento imobiliário
- Projetos

ROSÂNGELA RIBEIRO  
(26) 99536-5337

27

**B** ANDAÊ não poderia ficar de fora de um dia que certamente entrará para a história do forró onde irão se apresentar no mesmo palco que o cantor BARROZINHO. A convite do "padrinho" na música, a presença da BANDAÊ está garantida para O evento noite dos (Brutos e as Brutus) em itaoca praia, Itapemirim ES." E vc e claro e nosso convidado é não podem ficar de fora dessa.



Com a benção do cantor Barrozinho a Bandaê viu sua carreira ganhar notoriedade regional após o mega hit "Eu vou pra cavalcada", a banda foi revelado pelo o cantor Barrozinho, no início desta parceria, eles emplacaram a música "vou pra cavalcada". E já está sendo pedidas em seus shows, e rádios.

**FAZENDA VELHA**  
(CABEÇA DA CAVALCADA)

TRIO DE COMPANHANDO A CAVALCADA  
SERVEIO PARA OS CAVALEIROS  
ESTACIONAMENTO GRATUITO

**CAVALCADA DE JORGE MAGURO**  
5ª EDIÇÃO

SAIDA ÀS 16H  
BAR ZE ANTONIO  
EM ITAOCÁ

ENTRADA 10 REAIS  
(GRATUITA PARA CAVALEIROS)

**DIA 29 DE OUTUBRO**

Facebook

Twitter

WhatsApp

Comente



28

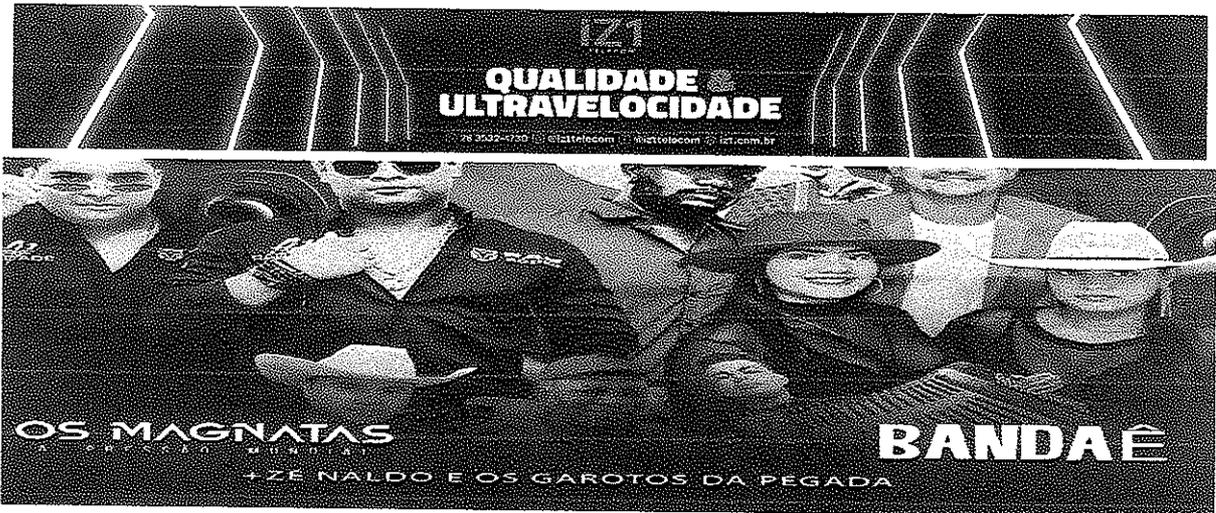
"Uma grande mobilização toma conta do bairro de itaoca, unindo esforços de órgãos públicos, produtores e ambulantes locais.

A Bandaê se tornou o novo nome do show mais procurado pelos contratantes. Carisma, sorriso aberto, cheio de ginga e claro, muito talento, Bandaê é do tipo que se joga em tudo que faz e não tem medo de ser feliz. "Este é o nosso jeito, viver tudo intensamente, e sim temos um mundo de alegria que queremos dividir com nossos fãs", diz a Bandaê.



A agenda da Bandaê não para lotada graças a Deus, neste final de semana se apresentou na sexta feira no (Bailao do mazinho) em Cachoeiro de Itapemirim.





29  
of

E sábado fizeram a festa da cavalgada de Jorge Magurú em fazenda velha município de Itapemirim. E próximo dia 05/11, estarão na festa de associação de moradores em Anchieta. Contatos (028)999128971- (028)999616561

Inst. @Bandaê\_ofc

### Assine o Portal!

Receba as principais notícias em primeira mão, mesmo que elas sejam postadas!

Assinar Grátis!

☎ 28 3532-4730    📷 @iz1telecom    📘 @iz1telecom    🌐 iz1.com.br

**LIGUE JÁ!**

**ULTRAVELOCIDADE & QUALIDADE**

Sorteios  
R\$100,00

Realização

Agilus

21:30hs

30

+  
02 cooler de cerveja



# SÁBADO FESTA

DOS BRUTOS E AS BRUTAS  
BR. ZE ANTONIO EM ITAOCÁ PRAIA

Área coberta com  
segurança no local



22/10  
OUT

ENTRADA  
10,00



BANDA

HOJE!  
SABADÃO!  
ZE ANTONIO!

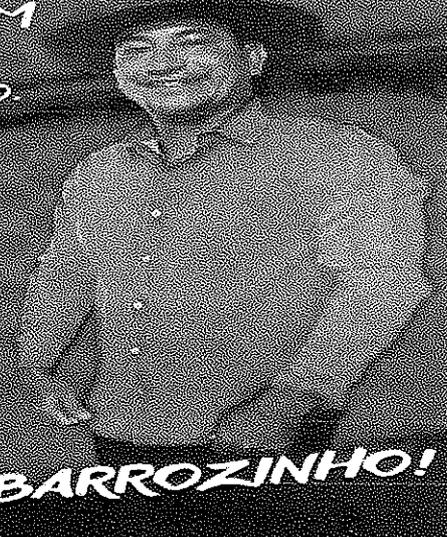
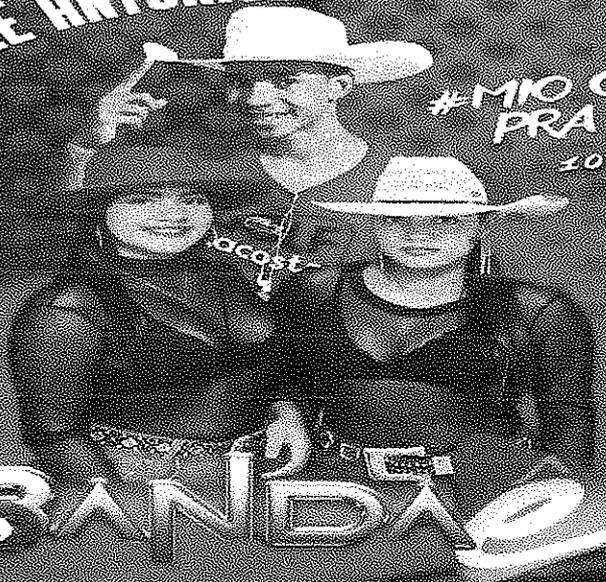
HOJE DO VAI TOMAR NO COOLER!

21HS



1 COOLER!  
DE CERVEJA!

#MIO QUE TEM  
PRA HOJE!  
10,00 ÚNICO.



BANDA

E BARROZINHO!

04 À 09  
DE  
OUTUBRO

Concurso  
Letreiro  
35kg  
45kg  
16hrs

4º  
CONCURSO LETREIRO  
2022

BINGO!

31  
DIA 08/10  
SABADO  
AS 20HS

1 CARTELA  
2 CARTELA

GARRAÇÃO  
ITAPEMIRIM-ES



JAKIN SOARES  
MARIANA CAPAZ

04 DE OUTUBRO  
TERÇA-FEIRA  
07h - Entrada dos Animais

05 DE OUTUBRO  
QUARTA-FEIRA  
17h - Encartamento da  
entrada dos Animais

06 DE OUTUBRO  
QUINTA-FEIRA  
06h/07h/14h/19h/22h - Ordenha

13h - Abertura Oficial  
19:30h - Fabricio do Forro  
21h - Banda Locomotiva

07 DE OUTUBRO  
SEXTA-FEIRA  
06h/07h/14h/19h/22h - Ordenha

21h - Mariana Capaz &  
Jacquin Soares  
23h - Banda É

08 DE OUTUBRO  
SABADO  
06h/07h/14h/19h/22h - Ordenha

15h - Rock da Tarde  
20h - BINGO MOTO  
21h - Forro Country  
23h - Banda Explosão Sertaneja

09 DE OUTUBRO  
DOMINGO  
06h/07h - Ordenha

10h - Entrega dos Prêmios

Agrosolo | De Agrosol | DEFAGRO | PASTARIA ROM SABAIA | REALIZAÇÃO: REPRODUZIR | APOIO: Inca |

Garvalho B&S | AGROGARVALHO | R&K |

14ª FESTA EM HOMENAGEM A  
NOSSA SENHORA  
APARECIDA

NO SÍTIO FILHOS DE MARIA NOVA SAFRA

12ª QUARTA  
OUT

- 08HRS MESSA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DE APARECIDA
- 08HRS POLIA DE REIS - COMUNIDADE DE PRESIDENTE KENNEDY
- 08HRS DISTRIBUIÇÃO DE GLOSEIMAS E BRINQUEDOS PARA AS CRIANÇAS

CONCURSO DE DANÇA COM PREMIAÇÃO  
CONCURSO TOURO MECÂNICO PARA AS CRIANÇAS  
PULA PULA - TOBOGÁ E MUITO MAIS!

BANDA LOCOMOTIVA

DJ AQUILES



MALLAS JUNIOR | WILLIS AMORIM | RAMIRES SHOW | BANDA É | BARROZINHO

ÔNIBUS PASSEANDO NAS COMUNIDADES  
A PARTIR DAS 15:00 HORAS  
BARRADOS | GARRAÇÃO | CORREGO DO OURO  
ASSENTAMENTO | SÃO JOÃO DA LANCHÁ  
SAFRA | LUANDA | PRADE

ORGANIZAÇÃO  
COMUNIDADE DE PRESIDENTE  
KENNEDY  
PAROQUIA DE SÃO JOÃO DA LANCHÁ  
DE BARRADOS  
COMUNIDADE DE LUANDA



30

30/09  
As 19:00

# SEXTA FEIRA! EM BOM SERÁ!

FORRÓ!  
NO CAMPO

Festa beneficente!  
Vamos ajudar o menino  
Rikeme!!

ESPERAMOS POR  
VCS!

**Ary  
ferraz**

**Midson  
costa**

**Ledson  
pereira**

lac lacos

## BANDA

**Isabela  
vitoria**



Processo nº 29789/2023

Folhas nº 83

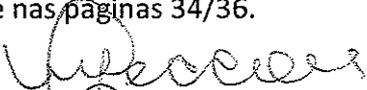
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 29789/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 02/10/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 29789/2023, constante nas páginas 34/36.

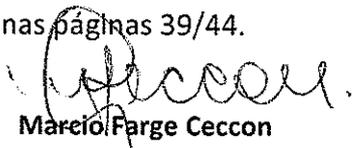
  
**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 29789/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 02/10/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
**Filipe Martins Viana**

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº  
29789/2023, constante nas páginas 39/44.

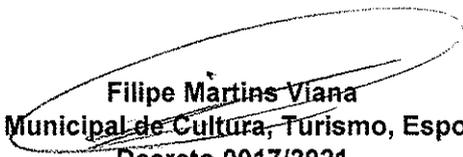


**Marcio Farge Ceccon**  
Assessor Técnico I

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

AUTORIZO o prosseguimento do feito 29789/2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 02/10/2023.



**Filipe Martins Viana**

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
Decreto 0017/2021

CA Procuradoria Municipal  
Segue em anexo as folhas 45 (quarenta e cinco) Nota  
Pré de Empenho para providências.

Em: 02/10/2023

**Marilza Machado Macedo de Almeida**  
Contadora  
CRC - ES: 011599 / 0-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente Kennedy-ES, 02 de Outubro de 2023.**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 29789/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A comunidade de Marobá é uma comunidade tradicional, composta por vários kennedenses que vivem da pesca, onde há mais de 50 anos vem sendo a pesca o sustento de suas famílias e retornando a uma tradição, esta festa visa comemorar o sucesso das pescas e o retorno dos pescadores para as suas famílias, realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 06 e 07 de outubro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas neste dia de festa. Para coroar a festa, serão realizados Shows regionais neste de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Tradicionalmente a comunidade de Marobá tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município e pescadores, onde há mais de 50 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano nos dias 06 e 07 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35  
[Handwritten signature]

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Marobá com a FESTA DOS PESCADORES está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 – CNPJ: 26.397.709/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DA BANDA BANDAÊ** a se realizar na comunidade de Marobá as 23 horas E 30 minutos no dia 06 de outubro de 2023.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender as festividades da Comunidade de Campo Novo está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DA BANDA BANDAÊ** com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 20/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



36  
Luz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as festividades da FESTA DOS PESCADOR em Marobá está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 – CNPJ: 26.397.709/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DA BANDA BANDAÊ.

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



37  
②

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP**

<b>INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP</b>	<b>INFORMAÇÃO DA NATUREZA</b>	<b>FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?</b>
<b>I</b> - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>II</b> - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
<b>III</b> - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: <b>a)</b> Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e <b>b)</b> Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>IV</b> - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>V</b> - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VI</b> - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
<b>VII</b> - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



38  
2023

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII</b> – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX</b> – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X</b> – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI</b> – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII</b> - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII</b> – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.34/36, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação da EMPRESA ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 – CNPJ: 26.397.709/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DA BANDA BANDAÊ a se realizar na comunidade de Marobá as 23 horas E 30 minutos no dia 06 de outubro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 29789/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

  
**Filipe Martins Viana**

**Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Decreto nº 017/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de BANDA BANDAÊ para execução de show na FESTA DO PESCADOR EM MAROBÁ, Interior de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de Marobá é uma comunidade tradicional, composta por vários kennedenses que vivem da pesca, onde há mais de 50 anos vem sendo a pesca o sustento de suas famílias e retornando a uma tradição, esta festa visa comemorar o sucesso das pescas e o retorno dos pescadores para as suas famílias, realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 06 e 07 de outubro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados shows regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Cecon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

40  
20

	<p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

41  
20/03

	<p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
<b>6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</b>



42  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
<p>7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO</p>	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Festa do PESCADOR na Comunidade de Marobá – Comunidade do Interior de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração de até 2h00 (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
<p>8. PAGAMENTO</p>	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p><b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b></p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
  - c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
  - d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### Show com BANDA BANDAÊ

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a FESTA DO PESCADOR EM MAROBÁ, Interior de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **BANDA BANDAÊ** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 06 de outubro de 2023, tendo início às 23:30 horas, dentro da Programação da FESTA DO PESCADOR EM MAROBÁ, a ser realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2023, interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 02 de Outubro de 2023.

---

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000164/2023 - LIBERADA**

45	20
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 29.789/23	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 02/10/2023

Data Ref.: 02/10/2023

Valor : **20.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Função : 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção : 813 - Lazer  
 Programa : 019 - LAZER  
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703

CNPJ/CPF : 26.397.709/0001-66

Bairro : Centro

Cidade : ITAPEMIRIM

Endereço : Rod BR-101 SUL

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A BANDA REGIONAL COM A BANDA AGITAÊ, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023 AS 23:30 HORAS NA FESTA DO PESCADOR NA PRAIA DE MAROBÁ - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Saldo Anterior Ficha	40.257,39	Valor Pré Empenho	20.000,00	Saldo Disponível	20.257,39
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(vinte mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0029789/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
--	-----------

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	20.000,00	622120200000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO	20.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	20.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	20.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 02 de outubro de 2023

Marilza Machado Macêdo de Almeida  
 Contadora  
 CRC - ES: 011599 / O- 9

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTADORA



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 29.789/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a BANDA BANDAÊ**) no evento **FESTA DO PESCADOR**, no dia 06 de outubro de 2023, às 23:30 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, bem como seu *release*, às fls. 03/07.

Já às fls. 08/12, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703 (E&B PRODUCOES E EVENTOS)**, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, documento pessoal de Elizângela Conceição da Silva e a declaração de não empregar menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

Consta às fls. 13, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo Servidor, Sr. Márcio Farge Ceccon, cujo registro ocorreu na data de 20 de Outubro de 2022, e possui validade de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura.

Verifica-se às fls. 14/19, cópias da Ordem dos Músicos do Brasil dos Cantores Caroline da Silva Santos e Wallas de Oliveira Barboza, bem como os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Denota-se às fls. 20/22, cópia de Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar com seus os valores praticados (Nota Fiscal nº58, com o Município de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 20.000,00; Nota Fiscal nº 60, com o Município de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 20.000,00 e Nota Fiscal nº 61, com o Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 20.000,00).

Às fls. 23/32, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows da BANDA BANDAÊ pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 33, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 34/44, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festa do Pescador em Marobá, interior de Presidente Kennedy/ES.

Por fim, às fls. 45, consta Nota de Pré Empenho nº 164/2023 – Liberada.

**É o Relatório. Passo a análise.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

<sup>1</sup> PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricionariedade administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade,

<sup>2</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit. p. 351.



Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

**Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in illoquendo e in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.**

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

### **CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 13, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA BANDAÊ POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 23/32;
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 13;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 44;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o ato de aprovação pela **Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 39/43 e 33;
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 20/22;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 45 entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 15/19;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante **CONTRATO** e neste deverão constar as disposições descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser **PUBLICADO** na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 03 de outubro de 2023.

**DEVEITE ALVES PORTO NETO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO**

<sup>6</sup> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 29789/23

Folhas nº \_\_\_\_\_

54  
@

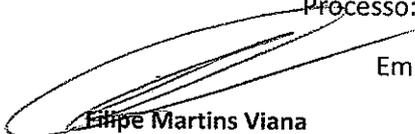
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 46/53 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 29789/2023

Em: 04/10/2023

  
Felipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 04/10 de 2023.

  
Vinícius Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico

07/10/23  
55  
60/23

  
Gerir  
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0146 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0146

Processo administrativo: 029789/2023

Autuação: 02/10/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Festa do Pescador na Praia de Marobá, dia 06 de outubro de 2023. Show com a Banda Bandaê.

  
Consultas

 Detalhes  Itens retificados

  
Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



s://www.tcees.tc.br/)

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000437/2023	<b>DATA</b>  04/10/2023
---	---	---	-------------------------------

<b>Unidade:</b>	00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
<b>Requisitante:</b>	00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 3.061  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000  
**FICHA/FONTE DE RECURSO:** 00369-170400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007084	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAÉ para execução de show na festa do pescador em marobá. no dia 06 de outubro de 2023, dentro da programação show com: banda bandaê horário do show: 23:30h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	UND	1,000		

**Total Geral R\$** **0,00**

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAÉ, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA FESTA DO PESCADOR NA COMUNIDADE DE MAROBÁ

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: 04/10/2023</p> <p><i>Rubelandos S. Souza</i> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

05/10/2023 08:44:25

Inexigibilidade Nº 000226/2023 - 05/10/2023 - Processo Nº 029789/2023

Vencedor	ELIZANGELA CONCEICAO DA SILVA 09715903703
CNPJ	26.397.709/0001-66
Endereço	RODOVIA BR-101 SUL, 596 - ITAPECOA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000
Contato	0000000000 elizangela100@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007084	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA BANDAE para execução de show na festa do pescador em marobá. no dia 06 de outubro de 2023, dentro da programação show com: banda bandaê horário do show: 23:30h	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

Total do Fornecedor: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00